



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO  
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: [www.conscensul.com.br](http://www.conscensul.com.br) / E-mail: [conscensul@hotmail.com](mailto:conscensul@hotmail.com)

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

**NOTA EXPLICATIVA**

**Plano de Contratações Anual (PCA)**

O Plano de Contratação Anual do CONSCENSUL se encontra em fase de Estudo e Elaboração.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, não impõe a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), mas trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

A NLLC (lei nº 14.133/2021) no art. 12, inciso VII, § 1º, versa sobre a elaboração de um Plano de Contratações Anual (PCA), nestes termos:

**Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

**VII** - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

A NLLC (lei nº 14.133/2021) no artigo 18, § 1º, inciso II, não traz como instrumento obrigatório a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), nestes termos:

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o **inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - .....

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Sendo o Plano de Contratações Anual (PCA) uma ferramenta de governança que consolida todas as contratações que um órgão pretende realizar no ano subsequente, possibilitando ter uma visão sistêmica sobre todas as demandas de compras do Governo. Reafirmamos o nosso compromisso com o princípio do planejamento, reiteramos que para o **Exercício de 2024** já haverá o Plano de Contratações Anual (PCA) em execução.

Boquim - Sergipe, 31 de março de 2023.

Eduardo Santos Marques de Souza  
**Eduardo Santos Marques de Souza**  
Advogado - Matrícula 13/2019  
OAB/SE sob o nº 8998

Adelson F. do Nascimento  
**Adelson Francisco do Nascimento**  
Diretor Financeiro - Matrícula 02/2017